



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº514/2015.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0211/2003, que trata do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, nos termos da Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 0211, de 09 de maio de 2003, visando à unificação das datas de realização de eleição e da posse dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como a posse dos conselheiros representantes do Poder Público, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

I. Ficam acrescentados dois parágrafos ao art. 5º, com as seguintes redações:

“§ 1º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil, que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 2º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do parágrafo anterior, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.”

II. O Parágrafo Único, do art. 5º, passa a contar como parágrafo terceiro e redação seguinte:

“§ 3º. Os membros do Conselho indicados pela sociedade civil organizada não poderão, em hipótese alguma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



manter qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal, seja como servidor efetivo, comissionado ou contratado por necessidade temporária e de excepcional interesse público.”

**Art. 2º.** Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos desta lei.

**Art. 3º.** Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no processo unificado.

**Art. 4º.** Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do prefeito de Dormentes, 12 de agosto de 2015.

**RONIERE MACEDO REIS**  
**Prefeito Municipal**